

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Zeca Viana	

Fica suprimido o § 5º do art. 54 do projeto de lei em evidência.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Junho de 2015

**Zeca Viana**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Verifica-se que, o Projeto de Lei ao criar uma regra geral para enquadramento dos requisitos da contrapartida, não pode alterar esses mesmos critérios pré-estabelecidos por ato de vontade do Secretário de Estado da pasta em que está vinculado, por uma razão muito simples, trata-se de uma questão de segurança jurídica aos municípios menos favorecidos.

Portanto, visando estabelecer situações de isonomia formal entre os municípios que não estão em pé de igualdade com os mais abastados economicamente, apresenta-se a presente Emenda Supressiva, de modo, a fomentar condições igualitárias no que diz respeito às contrapartidas entre os municípios que estão em fase de ascensão econômica e política.

Pelas razões expostas, apresento a presente Emenda para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação perante a Comissão e o Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Junho de 2015

**Zeca Viana**  
Deputado Estadual